



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Cultura e Patrimônio

TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 162/2024/SCP

O Sr. Secretário de Cultura e Patrimônio resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a apresentação do cantor Alan Ramos Soares, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

I - N.º DO PROCESSO: 2024031119

II - CREDOR: ALAN RAMOS SOARES

III - CPF: [REDACTED]

IV - ENDEREÇO: Conforme consta no Processo.

V - OBJETO: Contratação de (1) uma apresentação do cantor "ALAN RAMOS SOARES" no evento "FESTA COUNTRY DA MONSUABA" no dia 06 de setembro 2024 no bairro Monsuaba em Angra dos Reis.

VI - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

VII - DO PRAZO: A apresentação acontecerá no dia 06/09/2024.

VIII - RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme Justificativa constante no Processo.

IX - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme consta no Processo.

X - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura, conforme item 9 do Termo de Referência.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI - FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2024031119.

XII - As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: Ficha nº 20240804, dotação orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2746.33903699.15000000.

XIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2024031119, independentes de transcrição. RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor de ALAN RAMOS SOARES, CPF: 147.322.077-74, com fulcro no inciso II, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da supracitada Lei.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

Angra dos Reis/RJ, 06 de setembro de 2024.

Bruno Teixeira Marques Penteado
Secretário de Cultura e Patrimônio
e Patrimônio - SCP
Matrícula: 31186

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI - FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo nº 2024031487.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: Ficha nº 20240804, dotação orçamentária nº 20.2022.13.392.0219.2746.33903699.15000000.

XIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2024031487, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de Rodrigo Senra de Oliveira Retonde, CPF: 003.XXX.XXX-88, com fulcro no inciso II, do Art. 74, do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 06 DE SETEMBRO DE 2024

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE **DE LICITAÇÃO Nº 162/2024/SCP**

O Sr. Secretário de Cultura e Patrimônio resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a apresentação do cantor Alan Ramos Soares, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

I – N.º DO PROCESSO: 2024031119

II - CREDOR: ALAN RAMOS SOARES

III - CPF: 147.XXX.XXX-74

IV - ENDEREÇO: Conforme consta no Processo.

V - OBJETO: Contratação de (1) uma apresentação do cantor “ALAN RAMOS SOARES” no evento “FESTA COUNTRY DA MONSUABA” no dia 06 de setembro 2024 no bairro Monsuaba em Angra dos Reis.

VI - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

VII – DO PRAZO: A apresentação acontecerá no dia 06/09/2024.

VIII - RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme Justificativa constante no Processo.

IX - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme consta no Processo.

X - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura, conforme item 9 do Termo de Referência.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI - FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo nº 2024031119.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: Ficha nº 20240804, dotação orçamentária nº 20.2022.13.392.0219.2746.33903699.15000000.

XIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2024031119, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em favor de ALAN RAMOS SOARES, CPF: 147.XXX.XXX-74, com fulcro no inciso II, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 06 DE SETEMBRO DE 2024

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

DECISÃO AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO nº: 2024020654/SAD

INDICIADO: Levi Caetano dos Santos Júnior - Matrícula nº 28783 – Docente II

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 412/95 – art. 104 inciso X, combinado com o art. 115 inciso III.

I. RELATÓRIO

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão acerca do Processo Administrativo Disciplinar aberto em nome do Empregado Público **Levi Caetano dos Santos Júnior - Matrícula nº 30509 – Docente II**, face à denúncia de possível abandono de cargo público, conduta tipificada no art. 120 da lei nº 412/95.

Consta nos autos do processo em epígrafe documentos que fundamentam a abertura do Processo; MM nº 252/2024/SAD.SERH (fls. 03), Publicação da Portaria nº 162 de 10 de junho de 2024 no Boletim Oficial desta Municipalidade (fls. 09).

Nas circunstâncias do caso, a narrativa dos fatos e análise à luz da legislação aplicável, com base nos documentos que instruem o processo administrativo, a Comissão de Processos Administrativo Disciplinar Sumário opinou pelo **arquivamento do processo de sindicância administrativa**, visto que o memorando nº 555/2024/SEJIM (fls. 05) solicita o encerramento do contrato administrativo do Empregado Público com efeitos a contar de 21/02/2024, ficando devidamente comprovado que a partir desta data o indiciado não possui vínculo com a Prefeitura de Angra dos Reis, portanto não se aplica o previsto no art. 120 da Lei Municipal 412/95.

II. DOS FUNDAMENTOS

Compulsando os autos, verifica-se que a situação se deu com a denúncia de possível abandono de cargo, através do Memorando nº 252/2024/SAD.SERH em desfavor do Empregado Público **Levi**

Caetano dos Santos Júnior - Matrícula nº 30509 – Docente II, relatando sua conduta.

A Comissão de Processos Administrativo Disciplinar Sumário, in casu, preservando a dignidade do Empregado Público e acreditando na solução administrativa, solicitou sua intimação por e-mail (fls. 10), para que fosse apresentada sua defesa escrita observando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

O Empregado Público do caso em tela, teve seu contrato rescindido por solicitação da Secretaria de Educação, conforme consta no Memorando nº 555/2024/SEJIN (fls. 05).

III. DA DECISÃO

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário **decidiu pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar** em epígrafe, pelos motivos acima expostos.

ANGRA DOS REIS.

04 DE SETEMBRO DE 2024

DANIEL DO CARMO NEVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO

DECISÃO AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO nº: 2024020652/SAD

INDICIADO: Pollyanna Regina Gonçalves Pereira - Matrícula nº 28783 – Docente II

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 412/95 – art. 104 inciso X, combinado com o art. 115 inciso III.

I. RELATÓRIO

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão acerca do Processo Administrativo Disciplinar aberto em nome da Empregada Pública **Pollyanna Regina Gonçalves Pereira - Matrícula nº 28783 – Docente II**, face à denúncia de possível abandono de cargo público, conduta tipificada no art. 120 da lei nº 412/95.

Consta nos autos do processo em epígrafe documentos que funda-